



**Ata da Reunião da 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-
Consema de 20 de dezembro de 1994.**

Realizou-se no dia 20 de dezembro de 1994, às 13:30 horas, na Secretaria do Meio Ambiente, 81, 1º andar, a 34ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: José de Ávila de Aguiar Coimbra, Presidente em exercício, **Clélia Maria de S. Toledo Piza, Júlio Petenucci, Sílvia Morawski, Sérgio Dimitruk, Michele Consolmagno, Antomar Veigas de Carvalho, Jean Carlos Daré, Sérgio Roberto, Roberto A. Santana, Otaviano Arruda Campos Neto, Maria Cláudia Perazza, Lúcia Osório Nogueira, Ronaldo N. Figueiredo, Pedro Eduardo de Mello Teixeira, Flávio Ferreira Martins, Mário César Mantovani, João Paulo Capobianco, Roberto Saruê, Ricardo Ferraz, Eleonora Portella Arrizabalaga, Condesmar Fernandes de Oliveira, Arlindo Philippi Jr., Adalton Paes Manso, José Pereira de Queiroz Neto, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos e Antonio Fernando Pinheiro Pedro.** Depois de o Secretário Executivo ter anunciado constituir o objetivo principal desta reunião a exposição a ser feita pelo DEPRN acerca de sua estrutura, procedimentos e resultados da sua ação, declarou que, se houver tempo, serão apreciados os seguintes itens da pauta -- 1. informações sobre o licenciamento de atracadouro na Ilha das Cabras (Proc. SMA 44875/94) a serem prestadas pelo Instituto Florestal; 2. apreciação de moção ao Cades solicitando-lhe que não aprecie a proposta de instalação de incineradores antes de se ter aprovado pelo Consema o Plano de Resíduos Sólidos; 3. informações a serem dadas pela SMA: a) sobre as providências tomadas acerca de obras no Saco da Ribeira; e b) sobre conteúdo da Resolução SE/SRHSO/SMA Nº 03/94; 4. apreciação do Relatório da Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA; 5. reconsideração da Del. Consema 37/94 sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Mineração de Granito para a Produção de Brita" (Processo SMA 7208/92), à vista de fatos novos apresentados pela Barueri Mineração Ltda. e Pedreiras Valéria S/A, do Parecer CJ 555/94 e do Parecer CPLA/DAIA 297/94, conforme Del. Consema 60/94. Inicialmente o Presidente do Conselho saudou os conselheiros, solicitando a contribuição de todos para que, em virtude de estar bastante sobrecarregada a pauta da reunião, os trabalhos se desenvolvessem com uma certa agilidade, tendo, em seguida, o Secretário Executivo oferecido as seguintes informações: ter o proponente do item 1 da pauta solicitado fosse transferida sua apreciação para a próxima reunião, dada a sua impossibilidade de participar dos trabalhos que ora se desenvolvem, por ser necessária sua presença, neste mesmo dia e horário, na Câmara Municipal de Ilha Bela, onde se discute a concessão da licença ambiental para o empreendimento mencionado no item referido; e estarem sendo distribuídas entre os conselheiros as atas das 96ª e 97ª reuniões plenárias ordinárias e da 33ª reunião plenária extraordinária, solicitando a compreensão de todos para que, excepcionalmente, a aprovação desses documentos se dê na próxima reunião do dia 22, por não terem eles, por motivos operacionais, sido encaminhados junto com a convocação, como, estabelece o regimento. Oferecidas essas informações, foi concedida a palavra à Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado-DPAA, a geógrafa Stela Goldenstein, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: estar sendo distribuído o relatório "Bacia do Rio Piracicaba - Estabelecimento de Metas Ambientais e Reenquadramento dos Corpos d'água", elaborado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, com o propósito de oferecer subsídios para que os Comitês de Bacia tomem suas decisões. Em seguida manifestaram-se os seguintes conselheiros: João Paulo Capobianco, solicitando que fosse divulgada a relação dos pedidos de pauta pendentes, para saber quais os temas não constituem itens das duas reuniões que se realizarão esta semana e quais as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

justificativas para tanto; Maria Cláudia Perazza, pedindo que fosse incluída na pauta da reunião que se desenvolvia a ampliação do espectro do trabalho a ser realizado pela Comissão Especial que acompanha a implantação das APAs de Piracicaba, Tejupá e Corumbataí; Ricardo Ferraz, pedindo que fosse incluído na pauta da reunião a apreciação do pedido de arquivamento do EIA/RIMA referente aos incineradores da REK, uma vez que a CE entende haver cumprido sua função; e novamente o conselheiro João Paulo Capobianco, que, depois de obter do Secretário Executivo a informação de que haviam sido cumpridas todas as determinações estabelecidas pela Deliberação Consem 63/94, solicitou fosse incluída na pauta da próxima reunião a apreciação das informações disponíveis que poderiam ser oferecidas à viva voz referentes ao empreendimento "Loteamento Costa Blanca". Depois de cada um dos proponentes apresentar argumentos que sustentavam os pedidos formulados, submeteram-se à votação todos eles, com os seguintes resultados: foi aprovado o pedido de inclusão encaminhado pela conselheira Maria Cláudia Perazza, ao receber vinte votos favoráveis, tendo ocorrido uma abstenção, e, por unanimidade, aqueles encaminhados pelos conselheiros Ricardo Ferraz e João Paulo Capobianco. Passou-se, então, à apreciação do primeiro ponto de pauta, tendo o Diretor Geral do DEPRN feito uma longa exposição acerca do atual quadro de desmatamento no Estado de São Paulo, dando, assim, cumprimento ao disposto na Deliberação Consem 09/94 e obedecendo também o roteiro nela especificado. Grosso modo, esse representante ofereceu as seguintes informações: constituírem a estrutura do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais cinco diretorias regionais uma administrativa e outra de apoio, e vinte e quatro equipes técnicas; corresponder a divisão territorial desse departamento à divisão dos batalhões da Polícia Florestal; ter-se dado a implantação de postos desse departamento em vários municípios com o apoio das Prefeituras locais, embora os técnicos que neles trabalham não tenham competência para conceder autorização para desmatamentos; obedecerem os trabalhos realizados por esse órgão ao disposto pela legislação específica, e, no que diz respeito ao licenciamento, ser executado um trabalho de orientação; revelarem-se produtivos e muito interessantes os trabalhos que vêm sendo realizados em conjunto com as Delegacias do Verde; envolverem as autorizações para desmatamentos diversos aspectos (chamou atenção, nessa oportunidade, para o erro constante no relatório distribuído, relativo ao número de autorizações de desmatamento ano a ano fornecido pela regional desse departamento no Município de Fernandópolis, expondo, através de transparências os dados corretos) e que elas não dizem respeito a desflorestamentos nem a desmatamentos de áreas tropicais; não ter esse departamento competência para licenciar, mas apenas para conceder autorização em caráter precário; ter ocorrido um certo avanço no processo de conscientização dos proprietários rurais, no que diz respeito à prática de desmatamento, e que isso talvez se deva à ação da Polícia Florestal; ter-se reduzido o número de desmatamentos clandestinos e aumentado o de reservas florestais; ser transparente a prática de concessão de autorização para desmatamentos e serem idênticos os números que esse departamento oferece nesse relatório àqueles publicados no Diário Oficial; não se encontrarem ainda disponíveis os dados dos atos administrativos desse departamento relativos ao ano de 1994; ser o DEPRN um órgão que cumpre a legislação ambiental em vigor e corresponderem os critérios por ele adotados àqueles estabelecidos pela legislação; não constituir uma prática habitual o DEPRN deliberar sozinho, pois, quando se trata de áreas tombadas, de APAs e de áreas de mananciais, os demais órgãos com competência nesse âmbito são envolvidos na tomada de decisão; apresentar a legislação ambiental, até 1988, um caráter geotécnico, prevalecendo hoje a concepção de ecossistema associado; ter o técnico do DEPRN a preocupação de cumprir a legislação; constituírem figuras distintas reserva ambiental e área de preservação

Pág 2 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

permanente e só quando se trabalha com módulos rurais ou assentamentos realizados pelo Incra é que ocorre a sobreposição dessas duas figuras; corresponder parte da área averbada no Estado de São Paulo á Serra do Mar e ser este fato uma decorrência do trabalho realizado pelo DEPRN; ser o Estado de São Paulo a unidade federativa que possui o maior número de reservas obrigatórias; corresponder a 6% do total dos autos de infração praticados o número de cancelamentos, alguns dos quais são refeitos depois de sanado o erro; constatar-se que o cidadão, uma vez multado, dificilmente volta a causar dano à área; exigir o DEPRN, no caso de várzeas já drenadas, seja feita a recuperação da área de preservação permanente; exigir muito empenho e fôlego o trabalho que esse departamento realiza, pois, muitas vezes, para se alcançar o local pretendido existem inúmeros obstáculos a serem superados, como água, lama, ausência de recursos técnicos etc.; contribuir muito para o estágio atual o trabalho de conscientização realizado de que não se desmata impunemente; realizar a equipe desse departamento uma mil e duzentas vistorias e entre oitocentos e hum mil laudos por mês; ter o DEPRN tentado padronizar o entendimento da legislação, embora esteja muito incipiente ainda este trabalho. Feita essa exposição, manifestaram-se os representantes do CREA, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da SBPC e os representantes de entidades ambientalistas, Condesmar Fernandes de Oliveira e João Paulo Capobianco, que, grosso modo, colocaram as seguintes questões: ser famosa a Polícia Federal pela sua truculência e constituir um absurdo utilizar-se uma pessoa sem a menor familiaridade com a questão ambiental e torná-la responsável pela aplicação da lei; ter surgido, em um determinado momento, a expectativa de que, com a criação da Secretaria do Meio Ambiente, reunindo organismos antigos como o Instituto Florestal, por exemplo, a situação melhoraria, mas esse relatório mostra ser ainda muito complicada a situação desse departamento, como também a da própria SMA; deverem o DEPRN e a Secretaria da Agricultura trabalharem em conjunto; encontrarem-se "entupidos", pelos políticos e pelos membros do Poder Executivo, os canais de comunicação que poderiam levar os cidadãos a conhecerem as leis do país, o que reforça a crença de que o desmatamento não se deve ao "mau caratismo", mas, sim, à desinformação; afirmar o relatório que do total de atuações 85% são de supressão dos maciços florestais e constituírem esses maciços núcleos de florestas, que podem ser de eucaliptos, de pinheiros etc.; deverem as Secretarias descentralizar urgentemente os seus organismos; serem obscuros os critérios utilizados para a concessão de autorizações para desmatamentos como também para o cancelamento de multas; apesar da ECO-92 e do incremento à conscientização pela educação, o número de autorizações para desmatamentos concedido durante o Governo Fleury superou em 68% àquele concedido durante o Governo Quérzia; ocorrerem esses desmatamentos, de modo concentrado, no Interior do Estado, onde a cobertura vegetal é muito mais precária; dever dispensar-se um maior rigor quando a questão tratada diz respeito à mata atlântica; lembrar que aquilo a que se chama pasto sujo outra coisa não é senão mata atlântica em estágio de recuperação; não pressupor a legislação ambiental a superposição de maciço florestal; ser lamentável o fato de o DEPRN não reconhecer o Decreto Federal nº 750, o que se constata pelo fato de o relatório elaborado por esse departamento não citar uma única vez esse instrumento legal; serem omitidas, com a não-citação desse decreto, muitas informações, porque a maioria das autorizações concedidas não eram permitidas, ou seja, o DEPRN autorizou desmatamentos ao arrepio da lei; ter sido publicada em 12 de maio de 1994, sem ser ouvido o Consema, a Resolução Conjunta Ibama/SMA, e que isso foi fruto de uma concessão desse Colegiado; ser absolutamente coerente o desrespeito da lei em relação mata atlântica com os dados fornecidos por esse órgão; tivessem os dados constantes desse relatório sido publicados anteriormente, eles poderiam ter gerado um processo contra a Secretaria do Meio

Pág 3 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ambiente, pois revelam a concessão ilegal de autorizações; ser clara a legislação quando estabelece que alguns tipos de desmatamento só podem ser concedidos através da análise de Estudo de Impacto Ambiental; tratar-se o desmatamento na Serra do Japi de desmatamento em área tombada, em APA, com vegetação em estágios médio e avançado de regeneração; desmatar no Estado de São Paulo tem-se configurado um ato lucrativo, porque mais tarde aquele que desmata pode vir a ser beneficiado; ter feito o representante do DEPRN uma defesa apaixonada da averbação, mas ser relativa essa figura, primeiro, porque não há fiscalização e, segundo, porque, enquanto o Governo Fleury promoveu um aumento de 68% de autorização irregular de desmatamento, o número de averbação diminuiu em 12%. Respondendo a essas questões, o Diretor do DEPRN ofereceu, entre outros, os seguintes esclarecimentos: que, inicialmente, é bom lembrar englobar o termo .autorização. várias situações que não desflorestamento e supressão de maciços; que grande número de autorizações, na Região Metropolitana de São Paulo, diz respeito a loteamentos; que o total de autorizações mencionado no relatório refere-se também àquelas concedidas para limpeza de pastagem (lembrando que 43,3% do território do Estado constituem-se em áreas de pastagem) e de sub bosque de floresta homogênea e para reformas e/ou construções de represas, açudes e tanques, bem como a revalidações de autorização anteriormente concedida, válida apenas por um ano, da qual não se utilizou o interessado; que é peculiar a situação de cada divisão; que, pouquíssimas vezes ocorreram permutas dentro de uma mesma propriedade, como foi o caso do deslocamento provocado pela passagem de um oleoduto de Petrobrás; que, em relação ao valor das multas, a lei estabelece uma série de atenuantes e agravantes, e que, em momento algum, ele é diminuído; que não é objetivo do DEPRN cobrar multas, e, sim, promover a recuperação dos danos; que, no caso de um desmatamento, o técnico pode concluir dever o cidadão fazer um reflorestamento e que, quando da concessão dos benefícios do artigo 42 do Decreto Federal nº 99274/90, o autuado obrigasse, através de termo de compromisso, à recuperação da área, e, só se constatado através de vistoria o cumprimento dessa exigência, será ele beneficiado pela redução da multa, mas, caso contrário, ela deverá ser paga em sua totalidade; não possuírem os técnicos, em função de suas dificuldades, condições de elegerem critérios; que, naquilo que diz respeito à lei e à sua divulgação, o DEPRN tem trabalhado através de congressos, palestras e exposições; que é muito delicado e difícil o caso da Serra do Japi, uma vez que foi ouvido o Ibama, e o DEPRN, em casos como esse, não tem muito o que fazer, sendo apenas dono, do processo, ou seja, encaminhando-o para um e para outro; que é muito benéfico para o trabalho desenvolvido por esse departamento o Decreto Federal nº 750, pois coloca critérios para classificação, abandonando-se, desse modo, os "achismos", e que esses critérios amparam algumas decisões na Justiça, quando há sérios impedimentos para se fazer valerem os critérios científicos; que vários Estudos de Impacto Ambiental que implicavam em desmatamento de mata atlântica foram autorizados pelo Consem, como a Usina Hidrelétrica de Três Irmãos e a Rodovia Fernão Dias, por exemplo, e que a concessão dessas autorizações constitui um ônus que o DEPRN carrega sozinho; que todas as denúncias encaminhadas à Diretoria da CPPRN foram investigadas e esperava-se que as ONGs promovessem um número bem maior delas; que se utilizou da conceituação "pasto sujo" por ser ela ainda a mais empregada; que o fato de a maioria dessas autorizações terem sido dadas para o Interior do Estado de São Paulo se deve a terem essas áreas sido utilizadas para pastagem e agricultura etc.; que o fato de o relatório "não ter sido mais bem-elaborado", se é verdade, deveu-se à grande demanda de trabalho, mas que os arquivos desse departamento se encontram abertos para quem quiser consultá-los. Em seguida, o representante da Secretaria de Energia declarou estranhar a correspondência estabelecida entre o desmatamento realizado para implantação da Usina Hidrelétrica

Pág 4 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de três Irmãos e os dados coligidos para esse relatório, uma vez que o reservatório já estava cheio em 1990, pois isso ocorreu no Governo Quérzia. O conselheiro João Paulo Capobianco, por sua vez, fez, em seguida, uma crítica à leitura que o Diretor do DEPRN fez do Decreto Federal nº 750, pois, aos seus olhos, ele tem de ser lido em seu conjunto, pois, só dessa forma, entende-se não ser permitido o desmatamento. Declarou também contestar a filosofia adotada por esse departamento de permitir o desmatamento escorando-se na averbação e que o Consemá não afirmou dever o DEPRN autorizar desmatamento ao arrepio da lei. Contestando as declarações feitas pelos conselheiros Ricardo Ferraz e Mário Mantovani sobre a competência para a concessão de autorizações para a implantação de florestas econômicas sem a apresentação de Relatório de Impacto Ambiental, o representante do DEPRN declarou que não autoriza desmatamento em toco de morro, que esse departamento realiza uma série de outros trabalhos além desses especificados no relatório. O conselheiro Mário Mantovani solicitou, em seguida, fosse ouvido o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente-Sintaema, que apresentou denúncia sobre uma eventual irregularidade ocorrida em uma fazenda localizada no Município de Santa Fé, acerca das pressões que os diretores desse departamento exerceriam sobre os técnicos, lendo, em seguida, um parecer em que se cancela um auto de infração, oferecido por uma comissão de julgamento do DEPRN. Em seguida, um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jundiaí apresentou também uma denúncia sobre uma autorização concedida para desmatamento em "topo morro", em uma área com vegetação em estágio avançado de regeneração, lendo, em seguida, um ofício encaminhado aquele Conselho por um membro da defesa civil do município, afirmando não ter o DEPRN contribuído para que os obstáculos contra os incêndios fossem diminuídos. Pronunciou-se, mais uma vez, o representante do DEPRN, afirmando serem polêmicos os casos aventados, pois, no que diz respeito à fazenda no Município de Santa Fé, além de esse órgão ter adotado todas as medidas necessárias, o proprietário não conseguiu desmatar, não tendo os diretores usado nem de truculência e nem de pressão. Declarou seu protesto contra a forma de atuação do Sintaema naquela oportunidade, tentando desmoralizar o departamento e tendo, inclusive, descontextualizado uma carta que ele pessoalmente havia enviado ao Deputado Fábio Feldman. Ressaltou, também, que o Parecer da Comissão Especial de Julgamento do DEPRN. Lido pelo representante do Sintaema, tratava de notificação que havia sido precedida pelo parecer de um relator, que não foi lido por esse representante, e do qual constavam os embasamentos técnicos que justificavam aquela decisão. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira Ter perguntado sobre os responsáveis por alguns atos administrativos, a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga encaminhou uma questão de ordem solicitando que fosse feito um encaminhamento consentâneo com a competência do Conselho. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros João Paulo Capobianco, Antonio Pinheiro Pedro, Condesmar Fernandes de Oliveira, surgindo desses pronunciamentos duas propostas de deliberação, contribuindo para o seu aprimoramento o Presidente em exercício e os conselheiros Júlio Petenucci e Roberto Sant'ana, as quais colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade, resultando nas seguintes decisões: "Deliberação Consemá 65/94 de 20 de dezembro de 1994. 34ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consemá. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 34ª Reunião Extraordinária, baseando-se no documento "DEPRN-Responde", de 17 de dezembro de 1994, e nas informações verbais oferecidas ao Plenário pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, decidiu solicitar a esse departamento que, a partir da data da publicação desta deliberação, envie ao Consemá relatórios mensais sobre: (a) as autorizações emitidas, especificando-se o tipo de desmatamento, o tipo de fisionomia vegetal e os estágios

Pág 5 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sucessionais; (b) as multas lavradas e seu processamento posterior; e (c) as áreas averbadas. Todos esses atos devem ser apontados no relatórios por diretorias regionais do DEPRN no Estado de São Paulo especificando-se aqueles resultantes das aprovações de EIAs/RIMAs”. “Deliberação Consema 66/94 de 20 de dezembro de 1994. 34ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do meio Ambiente, em sua 34ª Reunião Extraordinária, ao ouvir a exposição do DEPRN-Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais sobre sua estrutura, procedimento e resultados da sua ação, resolveu: 1. Criar, nos termos regimentais, uma Comissão Especial para analisar os princípios, critérios e procedimentos relativos a autorização de desmatamentos no Estado de São Paulo. Esta Comissão será composta pelos representantes da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, da Secretaria da Educação, da Secretaria dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, da secretaria dos Transportes Metropolitanos, da OAB, da SBPC, do CREA, da CPRN/SMA e pelos representantes de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco, Mário Mantovani e Ricardo Ferraz; 2. Recomendar ao Secretário do Meio Ambiente que determine a apuração de eventuais irregularidades aventadas durante esta reunião. “Em seguida, o diretor do DEPRN fez a seguinte declaração de voto: “votei a favor porque com relação ao item 2 desta última deliberação, essa medida já foi tomada por mim. Mas ele é oportuno”. Encerrando a sessão, o Presidente em exercício fez uma apreciação sumária da reunião, lembrando que, no calor da discussão, aconteceram excessos verbais com os quais não podia concordar, mas que a situação tratada deixava claro que o Estado não tem uma política florestal definida – essa política ainda é medieval. Exortou, por fim, que o Consema considerasse o avanço do Estado de São Paulo no gerenciamento ambiental, visto o contexto brasileiro, e se empenhasse em desencadear passos pioneiros na ecologia urbana e no cumprimento da Agenda 21, em respeito aos compromissos nacionais e internacionais. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.